

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 215/2012 às 170
 Ivanilde / Mat. 46544



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 565

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/05/2012		Proposição: MP 565/2012		
Autor: Senador Jayme Campos				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, para acrescentar § 8º ao art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.1º.....

§ 8º Não são passíveis de cobrança pelos bancos administradores, as análises de projetos de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais.

Art.8º.....”

JUSTIFICAÇÃO

Explicitar na legislação a vedação de cobrança para análises de projetos, prática comum adotada pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) nos financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Como não é proibido na legislação, o banco vem cobrando por mais esse serviço, sendo que os agentes financeiros dos Fundos Constitucionais já são remunerados com del credere e taxa de administração, e por esse motivo não se justifica a cobrança para se analisar projetos a serem financiados.

Assinatura

